ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO REGIONAL DO SUL

Carta-Convite

Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência

Lisboa, 4 de novembro de 2021

ASSUNTO: **CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO PARA EMPREITADA PARA REABILITAÇÃO DE INSTALAÇÕES AVAC DO EDIFÍCIO SITO NO N.º 151 DA AV. ALMIRANTE GAGO COUTINHO, EM LISBOA**

Exmos. Senhores,

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, foi deliberado proceder à abertura de um procedimento de consulta prévia para Empreitada para Reabilitação de Instalações AVAC do Edifício sito no n.º151 da Av. Almirante Gago Coutinho, em Lisboa, pelo que se convida V. Exas. a apresentar proposta, no prazo de 10 dias úteis, de acordo com os seguintes elementos:

1. **Entidade adjudicante:** Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos, Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, Telefone n.º 215 917 555, Fax n.º 215 917 501, e endereço electrónico de contacto: francisco.veiga@omsul.pt

2. **Órgão que tomou a decisão de contratar:** Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos

3. **Documentos da proposta (artigo 57.º do CCP):**

- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (anexo II do Convite);
- Certidão Permanente da Empresa;

- Memória Descritiva que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo composição da equipa que pretende afetar à obra, devendo ainda ser descriminado em valores unitários o respectivo orçamento de acordo com o Mapa de Quantidades de Trabalho apresentado em Anexo;
- A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base e com a indicação das quantidades dos trabalhos previstos pelos concorrentes na sua proposta. A responsabilidade da conferência das medições apresentadas a concurso será sempre da responsabilidade do concorrente, não sendo posteriormente admitidas quaisquer reclamações neste sentido;
- Eventuais documentos que contenham os atributos relativos a aspectos da execução do contrato;
- Programa de trabalhos minimamente detalhado, de acordo com o prazo de execução da empreitada;
- Cópia do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;
- Documento(s) que contenha(m) a respectiva política de privacidade e protecção de dados, em cumprimento do Regulamento Geral de Protecção de Dados, na versão actualmente em vigor

4. **Idioma dos documentos:** Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada, de acordo com o artigo 58.º do CCP.

5. **Objecto do contrato**: "*Empreitada para Reabilitação de Instalações AVAC do Edifício sito no n.º151 da Av. Almirante Gago Coutinho, em Lisboa*"

6. **Preço Base:** 40.000,00€, sem IVA incluído.

7. **Caução:** Não é exigível a prestação de caução.

8. **Negociação das propostas:** A proposta apresentada não será objecto de negociação.

9. **Prazo para a apresentação da proposta:** Até às 18h00 horas de 18 de novembro de 2021.

10. **Modo de apresentação da proposta:** Os documentos que constituem a proposta são apresentados por meio de transmissão escrita e electrónica de dados via plataforma electrónica utilizada pela Ordem dos Médicos com o endereço www.acingov.pt.

A recepção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

Os preços apresentados devem ser arredondados até à 2ª casa decimal.

O preço da proposta será expresso em euros, quer por extenso, quer por algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

11. **Critério de adjudicação:** proposta economicamente mais vantajosa, determinada pelos seguintes factores:

A. Valia técnica da proposta (VL) ……60%:

- **DETALHE DA MEMÓRIA DESCRITIVA**

I. Memória descritiva muito bem elaborada, com descrição pormenorizada dos trabalhos a realizar, dos meios humanos e dos equipamentos afetos, focando aspetos construtivos relevantes da obra em causa, demonstrando uma análise cuidada do local a intervir e dos trabalhos a executar. **– 100 pontos**

II. Memória descritiva elaborada com algum detalhe, com descrição suficiente dos trabalhos a realizar e alguma referência a meios humanos e equipamentos afetos, focando aspectos construtivos relevantes da obra em causa, demonstrando algum cuidado na análise do local a intervir e dos trabalhos a executar **– 75 pontos**

III. Memória descritiva com referência a alguns aspectos construtivos, focando aspectos construtivos gerais, mas sem grande detalhe **– 50 pontos**

IV. Memória descritiva com descrição sumária dos trabalhos, sem focar aspectos importantes da obra em concreto **– 25 pontos**

V. Memória descritiva generalista sem correlação com a obra em causa. **– 0 pontos**

- **PREÇO**

B. Preço da proposta (P) 30%

P = (Preço Base – Preço do Concorrente) / Preço Base x 100

C. Prazo de execução da obra (Pe) ……..……..10%

i. Até 35 dias de calendário – 20 pontos

ii. Entre 36 e 40 dias de calendário – 10 pontos

iii. Entre 41 e 45 dias de calendário – 5 pontos

A fórmula final para verificar qual o concorrente que obteve melhor classificação será a seguinte:

CF (Classificação final) = (0,6xVL) + (0,3xP) + (0,1xPe)

12. Documentos de habilitação (artigo 81.º do CCP):

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo III do Convite);
- Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP.

Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário deverão ser entregues no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação.

13. Supressão de irregularidades nos documentos de habilitação: Nos termos do artigo 86.º do CCP, caso a entidade adjudicante detecte alguma irregularidade nos documentos de habilitação, será o adjudicatário notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de **cinco dias úteis**, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando se verifique que a irregularidade não é imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante conceder-lhe-á um prazo adicional de 5 dias úteis para corrigir a mesma.

14. Tramitação e adjudicação:

Após a análise das propostas pelo júri, será elaborado um Relatório Preliminar fundamentado, com proposta de exclusão das propostas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP, e de ordenação das restantes.

O Relatório Preliminar será elaborado no prazo de **cinco dias úteis** após o final do prazo para apresentação de propostas.

Os concorrentes terão um prazo de **três dias úteis** para se pronunciarem sobre o Relatório Preliminar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Findo o prazo para audiência prévia, o júri elaborará o Relatório Final, no prazo de **cinco dias úteis**, onde fundamentadamente e após consideração das observações efectuadas em sede de audiência prévia, manterá ou modificará o teor e conclusões do Relatório Preliminar.

Havendo nova ordenação de propostas, o júri procede a nova audiência prévia, com o mesmo prazo.

Em caso de empate, atender-se-á às propostas que tiverem sido apresentadas por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, nos termos do n.º 6 do artigo 74.º do CCP.

Finalmente, o órgão competente adjudicará a proposta que obtiver melhor classificação.

Havendo apenas uma proposta, será elaborado um projecto da decisão de adjudicação que será submetido ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

A minuta do contrato será publicada na plataforma e aprovada pelas partes.

O contrato será celebrado por escrito.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais considerados necessários, nomeadamente visita ao local da obra, poderão contactar: francisco.veiga@omsul.pt

ANEXOS

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 57º, nº1, alínea a) do CCP);

Anexo III – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 81º, nº1, alínea a) do CCP).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Dr. Alexandre Lourenço

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

1. O objeto deste procedimento e do contrato a celebrar, consiste, de acordo com as condições descritas neste Caderno de Encargos, na contratação de empreitada para Reabilitação de Instalações AVAC do Edifício sito no n.º 151 da Av. Almirante Gago Coutinho, em Lisboa, contemplando especificamente:
   a) Substituição dos equipamentos constituintes do sistema VRV – 2 Conjuntos;
   b) Substituição da unidade existente na Cabine do Auditório;
   c) Instalação de sistema 'Split' na Pastelaria;
   d) Instalação de ventilação forçada na Pastelaria.
2. A empreitada é por preço global, fixo e não revisível.
3. Os trabalhos deverão ser efectuados de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte IV deste caderno de encargos.
4. Todos os materiais e trabalhos não indicados nas peças escritas deste C.E, mas indispensáveis ao desenvolvimento dos que o constituem, fazem parte da empreitada, não podendo o Empreiteiro invocar para a sua realização, quaisquer prazos ou pagamentos adicionais, devendo considerá-los na formulação dos preços dos trabalhos em que são necessários.
5. O Empreiteiro deve apresentar com a sua proposta, medição e preços de eventuais trabalhos não indicados na lista de medições, bem como dos que apresentem quantidades diferentes das indicadas nas medições.

Artigo 2.º
Prazo

O prazo de execução da empreitada é de 45 dias de calendário.

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço-base é o preço máximo que o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelo serviço que constitui o objeto da contratação.
2. O preço base é € 40.000,00 (quarenta mil euros) sem IVA incluído.

PARTE II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 4.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à celebração do contrato, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
   a) Contratar e assegurar os todos os seguros e licenças necessários à execução da obra;
   b) Executar a obra de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas legal ou contratualmente estipuladas, devendo ainda atender às recomendações dos fabricantes dos materiais considerados no mapa de trabalhos e de quantidades;
   c) Cumprir a legislação no que diz respeito à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
   d) Contratar seguros contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra;
   e) Suportar os custos com a montagem e desmontagem de elementos de apoio ao estaleiro e respectivas protecções;
   f) Suportar os custos com a montagem, desmontagem, mudanças e aluguer de andaimes;

g) Suportar os custos com a utilização de outros meios de elevação alternativos e incluindo guarda-costas, rede de protecção e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a execução dos trabalhos;
h) Suportar os custos com a eventual reparação dos danos causados na via pública ou a terceiros;
i) Utilizar materiais e equipamentos que obedeçam às Normas e Regulamentos Portugueses em vigor e, na sua falta ou omissão, às Normas e Regulamentos Europeus;
j) Dar garantia dos trabalhos realizados, nos termos da legislação em vigor;
k) Comunicar regularmente ao dono de obra o andamento das obras;
l) Comunicar atempadamente (no prazo máximo de 3 dias) quaisquer problemas surgidos durante a obra, nomeadamente os que possam implicar modificações, para mais, nos prazos ou custos;
m) Cumprir os prazos definidos no Caderno de Encargos e na proposta;
n) Não perturbar o normal funcionamento da Ordem dos Médicos.

2. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
3. Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas no Caderno de Encargos.
4. O Empreiteiro deverá efectuar diariamente a limpeza de obra e entregar a obra no final devidamente limpa deixando-a pronta a ser utilizada, e inclui todos os materiais necessários a essa limpeza, com produtos específicos.
5. O empreiteiro deve ter em conta, que durante o prazo da empreitada o edifício estará em utilização e deverá tomar todas as precauções e diligências necessárias, de forma a não prejudicar a vivência diária no interior e exterior do mesmo.
6. Em casos de dificuldades fora do comum na obtenção de Materiais ou outras, deverá o Empreiteiro discutir previamente com o Dono de Obra as várias hipóteses alternativas.
7. O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado pelo Dono de Obra.

Artigo 6.º

Equipa

Para a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar uma equipa de colaboradores especializados, em regime de não exclusividade.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem respeitar o previsto no artigo 318.º do CCP.
2. A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
    a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
    b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
    a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
    b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 8.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. São ainda obrigações da entidade adjudicante:

a) Prestar toda a informação sobre o local da obra;
b) Facultar acesso a todas as áreas indispensáveis à realização da obra;
c) Fornecer electricidade e água para a execução dos trabalhos,

3. A entidade adjudicante obriga-se a designar um gestor do contrato que, em seu nome, acompanhará de modo permanente a execução do contrato. Sempre que houver alteração do gestor do contrato a mesma será comunicada de imediato ao adjudicatário.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

O pagamento do valor total da prestação de serviços, em conformidade com o desenvolvimento dos trabalhos em obra, será faseado da seguinte forma:

a) 30% após assinatura do contrato;
b) 30% ao final de 30 dias de trabalho;
c) 30% com a conclusão dos trabalhos;
d) 10% com a receção provisória da obra.

Artigo 10.º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tácita, aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objecto do presente procedimento.

Artigo 11.º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Parte III
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 12.º
Incumprimento

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso, do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o seu interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos sofra na sequência de tais actos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir o contrato imediatamente e de forma integral e satisfatória.

Artigo 13.º
Condições do serviço e Penalidades

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da gravidade do incumprimento, ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

   P (penalidade) = V (valor do contrato com IVA incluído) x A (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Conselho Regional do Sul tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Conselho Regional do Sul pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Conselho Regional do Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Qualquer das partes ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações contratuais em casos de força maior, desde que adequadamente comprovadas e estejam fora do seu controlo e previsão e a impossibilitem de reagir a essas circunstâncias, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistirem.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. Ocorrendo alguma circunstância de força maior, poderão as partes acordar na prorrogação dos prazos e/ou alteração de condições previstos para a prestação dos serviços, desde que tal não altere o valor da adjudicação.

Artigo 15.º

Rescisão do contrato

Qualquer das partes pode denunciar o contrato a qualquer momento da sua vigência, mediante comunicação enviada por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a 10 dias.

Artigo 16.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 17.º

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre documentos, ou entre os documentos e o contrato, aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 18.º

Proteção de Dados

1. A Ordem dos Médicos informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objectivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.

2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento ("direito a ser esquecido") após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade (direito a receber os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática ou de transmitir os seus dados a outrem).
5. Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato

Parte IV
Especificações Técnicas

MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Características dos materiais e elementos de construção:

Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projecto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

Sempre que o projecto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não

correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

O empreiteiro proporá, por escrito, ao Dono de Obra a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não

comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respectivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pelo Dono de Obra.

A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que o Dono de Obra foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados pelo Dono de Obra não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro. No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação.

CONDIÇÕES TÉCNICAS E ESPECIFICAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

ENCARGOS COM O ESTALEIRO, MEIOS DE ELEVAÇÃO E LICENÇAS

Constituirão encargos do empreiteiro a montagem e desmontagem de elementos de apoio ao estaleiro e respectivas protecções; a montagem, desmontagem, mudanças e aluguer de

andaimes; bem como a utilização de outros meios de elevação alternativos e incluindo guarda-costas, rede de protecção e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a execução dos trabalhos, com a eventual reparação dos danos causados na via pública ou a terceiros.

Na desmontagem do estaleiro incluir-se-á a retirada de todas as instalações e obras provisórias, bem como limpeza e regularização dos locais de implantação.

O Empreiteiro deverá construir e manter em bom estado os eventuais acessos provisórios da obra e repor todas as condições iniciais após a conclusão dos trabalhos.

O Empreiteiro deverá fornecer e montar o equipamento necessário à conveniente execução dos trabalhos, como sejam andaimes, plataformas suspensas, passadiços, pranchas, escadas, ou outros similares e/ou alternativos, bem como as máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à execução dos trabalhos.

Os equipamentos referidos devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

O Empreiteiro deverá prever a existência de instalações para o pessoal e de instalações sanitárias que obedeçam às prescrições sanitárias em vigor, e mantê-las em boas condições de serviço.

O Empreiteiro deve manter a obra diariamente limpa, em todas as zonas de utilização e circulação da obra, devendo para esse efeito constituir-se uma equipa de limpeza e conservação dos trabalhos já executados.

O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

O empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal empregado na obra, e de responsabilidade civil perante terceiros.

O empreiteiro ficará ainda sujeito a todos os encargos com o eventual aluguer e parqueamento legal de contentores adequados à carga, remoção e transporte a vazadouro autorizado dos produtos sobrantes da obra, durante o período de execução da mesma.

DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

Trata-se das demolições e desmontes dos equipamentos existentes, e necessários aos trabalhos de reabilitação das instalações, em conformidade com os novos equipamentos a aplicar.

O Empreiteiro deve ter especificamente em conta a eventual necessidade de instalação de meios de elevação e plataformas de trabalho, bem como a devida protecção dos espaços a ocupar, face às actividades que continuarão a decorrer por parte do Dono de Obra.

Inclui remoção e transporte de produtos sobrantes a vazadouro ou deposito autorizado provenientes dos trabalhos.

MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

Trata-se dos trabalhos necessários à instalação dos novos equipamentos, em substituição ou complemento dos existentes.

Todos os equipamentos devem ser entregues instalados, ligados e ensaiados, em perfeitas condições de funcionamento e acabamento.

As marcas e modelos indicados destinam-se a propor uma qualidade mínima, pelo que o empreiteiro poderá considerar, em listagem distinta, soluções alternativas de qualidade semelhante.

Todos os materiais e equipamentos deverão obedecer às Normas e Regulamentos Portugueses em vigor e, na sua falta ou omissão, às Normas e Regulamentos Europeus.

Antes da sua aplicação no local, o Empreiteiro deverá submeter á aprovação da Fiscalização a respectiva listagem de referências e características.

TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Trata-se da execução dos trabalhos estritamente necessários à substituição dos equipamentos.

Sempre que esta situação conduzir à demolição de elementos da construção existente – abertura de roços, travessias, furações para tubagens, etc. – a mesma deverá ser submetida á aprovação da Fiscalização.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os trabalhos e equipamentos terão um prazo de garantia indicada pelo respectivo fabricante, contado a partir da data da sua recepção provisória.

Durante aquele período, e desde que não se verifiquem utilizações abusivas, o Empreiteiro obriga-se á proceder à substituição de todos os elementos com defeito de montagem, fabrico ou funcionamento, sem mais encargos para o Dono de Obra.

Com a recepção provisória, o Empreiteiro obriga-se ainda a fornecer os manuais e as instruções de funcionamento dos equipamentos instalados.

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

Disposições e cláusulas específicas da empreitada, que o Empreiteiro deve incluir e considerar, na sua proposta:

– O empreiteiro, na fase de concurso da empreitada, deverá visitar o Edifício de forma a tomar todo o conhecimento dos trabalhos a executar e será responsável por um levantamento cuidadoso e exaustivo de todos os elementos a remover, a tratar, a substituir, a reparar e a executar de novo, sendo as descrições indicativas dos trabalhos previstos, não podendo o Empreiteiro invocar para a sua realização dos trabalhos em fase de obra, quaisquer prazos ou pagamentos adicionais;

– Todos os materiais, produtos, componentes, elementos de construção ou sistemas referidos neste Caderno de Encargos devem ser entendidos como indicativos das características exigidas para os mesmos, sendo da total responsabilidade do Empreiteiro garantir a adequabilidade quanto à finalidade, e compatibilidade com os elementos adjacentes, com os quais eventualmente se liga, independentemente do enunciado ao longo do caderno e/ou documentos adicionais;

- O Empreiteiro poderá propor alternativas desde que respeitem rigorosamente as mesmas características técnicas construtivas, de resistência e durabilidade, de qualidade, de acabamento e aparência, etc. Não serão aceites alternativas com qualidade inferior sem aprovação do Dono de Obra;

- Os atrasos causados com quaisquer não conformidades, serão da inteira responsabilidade do Empreiteiro;

– Todos os trabalhos não indicados Mapa de Quantidades de Trabalho e do Caderno de Encargos, mas indispensáveis ao desenvolvimento dos que o constituem, ou reconhecidos como boa prática de construção, fazem parte da empreitada, não podendo o Empreiteiro invocar para a sua realização, quaisquer prazos ou pagamentos adicionais, devendo considerá-los na formulação dos preços dos trabalhos em que são necessários;

- O Empreiteiro deve apresentar com a sua proposta, a verificação das medições e preços de eventuais trabalhos não indicados na lista de medições, bem como dos que apresentem quantidades diferentes das indicadas nas medições do projecto, não sendo posteriormente aceites

revisões de preços, que onerem o custo global da obra, por erro ou omissão de medições indicativas fornecidas;

- Durante o período de preparação da Obra, e sempre antes de iniciar quaisquer trabalhos, o Empreiteiro deve assinalar e quantificar todos os trabalhos que julgue úteis para o desenvolvimento de empreitada, e que não constem dos documentos da empreitada;

– São da conta do Empreiteiro todo o apoio de construção civil aos diversos trabalhos listados, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à instalação.

Cap.	Designação	Un	Quant.
	TOTAL DA EMPREITADA		
1	**SISTEMA VRV**		
1.1	Sistema de climatização autónoma do tipo Volume de Refrigerante Variável, com o aproveitamento das infra-estruturas existentes de electricidade, esgoto e circulação de refrigerante, e incluindo todos os trabalhos e acessórios de montagem necessários à total instalação e funcionamento dos seguintes equipamentos:		
1.1.1	Unidades Exteriores do tipo Daikin, R410A, 10 cv, 400 V, com inversor de ciclo	vg	2,00
1.1.2	Unidades Interiores do tipo Daikin, de chão, com móvel:		
	a) 5,6 kW - Sala Conselho Piso 1	vg	1,00
	b) 4,5 kW - Cafetaria	vg	1,00
	c) 3,6 kW - Secretariado Piso 0	vg	1,00
	d) 2,8 kW - Presidência, Direcção e Sala Império Piso 1	vg	3,00
	e) 2,2 kW - Secretariado Piso 1	vg	1,00
1.1.3	Unidades Interiores do tipo Daikin, mural:		
	a) 2,8 kW - Secretariado Pisos 0 e 1	vg	2,00

1.1.4	Unidades Interiores do tipo Daikin, 'cassete':		
	a) 3,6 kW, 8 Vias, R Flow - Sala Reuniões Piso 2	vg	1,00
	b) 2,2 kW, 2 Vias - Gab. Comunicação Piso 2	vg	1,00
	c) 5,6 kW, Conduta Média PED - Biblioteca	vg	4,00
	d) 5,6 kW, Conduta Média PED - Biblioteca	vg	1,00
1.1.5	Paineis Decorativos:		
	a) FXCQ20, 40A	un	2,00
	d) FCAG/FXFQ	un	1,00
1.1.6	Comandos por cabo	cj	16,00
1.1.7	Gás R 32	vg	2,00
1.2	Desmontagem das unidades exteriores e interiores existentes, incluindo a sua remoção a vazadouro autorizado, E-GAR e respectiva reciclagem em conformidade com a legislação em vigor.	vg	2,00
2	**PASTELARIA**		
2.1	Fornecimento e montagem de sistema de climatização autónomo, do tipo 'Split' Refª Daikin FTXP35M (12 000 BTUS), incluindo as respectivas infra-estrtutras de electricidade, esgoto e circulação de refrigerante, bem como todos os trabalhos necessários à sua total instalação e funcionamento.	vg	1,00
2.2	Fornecimento e montagem de Ventilador de extracção, incluindo suportagem adequada, apoios anti-vibráticos, comando variável de caudal e acessórios de montagem, bem como as respectivas infra-estrtutras de electricidade, e todos os trabalhos necessários à sua total instalação e funcionamento.	vg	1,00
3	**ANEXO - CABINE DO AUDITÓRIO**		

3.1	Substituição da unidade de ar condicionado existente, por unidade tipo Midea, refª MA-09N8DO, de características semelhantes, e incluindo o aproveitamento das infra-estruturas existentes.	vg	1,00
	-		
4	**DIVERSOS**		
4.1	Trabalhos de c. civil de apoio à desmontagem e montagem das unidades interiores e exteriores.	vg	1,00
	Incluído nos Capítulos Anteriores		
4.2	Execução das limpezas necessárias ao desenvolvimento e à entrega das instalações, em condições de imediata ocupação/utilização.	vg	1,00
	Incluído nos Capítulos Anteriores		

Memória Descritiva e Justificativa

Refere-se a presente Memória à descrição e justificação das soluções encontradas para a reabilitação parcial das instalações AVAC, do edifício sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, 151 – Freguesia de Alvalade, Concelho e Distrito de Lisboa.

Conforme pretendido pelo Dono de Obra, as intervenções incidem principalmente sobre a substituição das duas unidades exteriores avariadas, e de todas as unidades interiores a elas associadas, mantendo as actuais infra-estruturas eléctricas, de esgoto e circulação de refrigerante.

Em particular, pretende-se ainda a substituição do sistema existente na Cabine do Auditório – também avariado – e a criação de novas instalações desta especialidade na zona atualmente designada por Pastelaria, na cave do edifício, com uma utilização bem determinada.

Face à natureza das situações, foram então identificadas, e são propostas, as seguintes soluções:

1. Substituição dos equipamentos constituintes do sistema VRV – 2 Conjuntos.
2. Substituição da unidade existente na Cabine do Auditório.
3. Instalação de sistema ‘Split’ na Pastelaria.
4. Instalação de ventilação forçada na Pastelaria.

Esta intervenção vai então permitir, por um lado a manutenção da garantia de boa qualidade do ar de diversos compartimentos interiores e o controle da sua temperatura em aquecimento ou arrefecimento; e, por outro lado, a criação das mesmas condições em área de utilização específica do edifício, através de um sistema independente.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57. ° do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456. ° do Código dos Contratos Públicos a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81. ° do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e)* e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([4])

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.°

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.°

ANEXO III

(DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º